**CONTRATO DE ADESÃO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE IDEIAS**

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marfim, nº 666, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, CEP 85460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.119.450/0001-95, neste ato representado pelo presidente, [nome completo], portador do CPF sob n. xxx.xxx.xxx-xx, [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado à Rua xx, n. xx, bairro xx, na cidade de xx/UF, doravante denominada simplesmente “**ACIQI**”, e, **NOME COMPLETO DA PESSOA**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do CPF sob n. xxx.xxx.xxx-xx, [endereço completo], doravante denominada simplesmente “**INCUBADA**”.

Que entre si, celebram o presente Contrato, para participação do programa de Incubação de Ideias, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CONSIDERANDOS**

Conforme informado no Regulamento HUBi 2024.1, o HUBi é um ambiente de inovação pertencente a Associação Comercial e Empresarial de Quedas do Iguaçu – ACIQI, que durante o programa de incubação de ideias tem como objetivo fomentar o empreendedorismo e a inovação, desenvolvendo as ideias e negócios incubados.

O programa ocorrerá no espaço HUBi, e auxiliará na integração, e estimulando a interação entre os participantes selecionados, além de abrigar as empresas e ideias incubadas. Portanto, o HUBi não configura como pessoa jurídica, mas um espaço que contará com um coordenador responsável, e com normas próprias estabelecidas que regerão as cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato visa estabelecer as condições para a execução do Programa de ***Incubação de Ideias***, proposto pela ACIQI e o Ambiente de Inovação HUBi, que consiste em qualificações (palestras, meetups, workshops, oficinas, cursos, entre outros) em diversos temas de forma a capacitar e apoiar os empreendimentos incubados, de acordo com as disposições do Regulamento HUBi 2024.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE IDEIAS**

**2.1.** O Programa de ***Incubação de Ideias***, tem como objetivo capacitar novos empreendedores e seus empreendimentos para o mercado, com propostas de produtos, processos ou serviços inovadores de acordo com os objetivos do regulamento.

**2.2.** Como forma de atender a finalidade do presente Contrato e oferecer a capacitação para os empreendimentos e ideias incubados, a ACIQI em seu espaço HUBi disponibilizará à **INCUBADA**, de forma isolada ou em conjunto, os serviços e utilidades abaixo elencados:

1. Consultoria e mentoria nas áreas de gestão (finanças, marketing, recursos humanos, inovação, estratégia, vendas, capital empreendedor, investimentos, propriedade intelectual, entre outros);
2. Capacitações e treinamentos nas áreas de gestão;
3. Conexões com associados da ACIQI para geração de negócios;
4. Conexões com potenciais investidores;
5. Espaço compartilhado com infraestrutura básica (internet, água, energia etc.);
6. Eventos de Inovação;

**§1º.** O programa objeto deste contrato será inteiramente gratuito para os participantes inscritos. No entanto, eventos adicionais organizados por parceiros e/ou que se relacionam com os temas trabalhados durante a incubação, podem ser oferecidos. A participação nesses eventos é opcional e, caso a **INCUBADA** tenha interesse em participar, ficará a seu cargo a responsabilidade de arcar com quaisquer despesas relacionadas a esses eventos.

**§2º.** O espaço físico a ser disponibilizado aos Empreendimentos Incubados é compreendido por: uma sala de espaço compartilhado no estilo *open space*, torres de fonte de energia, mesas e cadeiras de escritório, ar-condicionado, quadro de vidro, acesso à internet, ambiente para recepção. Também se faz disponível o acesso a uma impressora (que contará com cota mensal de fotocópias e impressões).

**§3º.** A **INCUBADA** terá acesso às instalações do HUBi no horário compreendido entre 08h30 e 18h00, ressalvados períodos para condições específicas de trabalho, autorizadas previamente pela ACIQI.

**§4º.** Ao término do contrato, independente do motivo, o espaço físico deverá ser restituído nas mesmas condições em que foi entregue.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO HUBi E DA INCUBADA**

* 1. **São atribuições do ACIQI/HUBi:**
1. Garantir o acesso da **INCUBADA** aos serviços e à infraestrutura física a ela disponibilizada, em conformidade com o preconizado no presente Contrato;
2. Alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das atividades do planejamento;
3. Promover o acompanhamento e a avaliação semestral do cumprimento do planejamento da **INCUBADA**;
4. Acompanhar as atividades da **INCUBADA**, inspecionando, periodicamente, a utilização da área disponibilizada;
5. Prestar apoio e suporte à **INCUBADA** para que tenha condições de desenvolver o empreendimento conforme o planejamento, sanando quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer do Período de Incubação;
6. Apoiar e promover o acesso da **INCUBADA** a cursos, seminários, workshops e palestras, sempre que possível;
7. Entregar à **INCUBADA** infraestrutura em estado de servir ao uso a que se destina, de acordo com o planejamento;
8. Desenvolver, junto com a **INCUBADA**, planos de ações visando redução de custos através de atividades associativas e compartilhadas;
9. Incentivar a cooperação com empresas parceiras do HUBi e ACIQI;
10. Auxiliar a **INCUBADA** na localização de fornecedores para serviços de assessoria, consultoria e qualificação especializados;
11. Disponibilizar à **INCUBADA**, o Manual de Uso da Logomarca do HUBi e ACIQI;
	1. **São atribuições da INCUBADA:**
12. Cumprir normas internas do HUBi e da ACIQI, zelando pelo cumprimento por seus prepostos;
13. Respeitar, cumprir, zelar e atualizar as atividades desenvolvidas segundo o seu planejamento, sempre em conjunto com o HUBi, submetendo-se a acompanhamento e avaliação semestral do cumprimento do referido planejamento, bem como à aprovação prévia do HUBi de toda e qualquer alteração da sua finalidade, sob pena de rescisão contratual;
14. Utilizar a infraestrutura disponibilizada única e exclusivamente para o exercício das atividades previstas no planejamento, mantendo-a em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança;
15. Comunicar o HUBi imediatamente, por escrito ou meio eletrônico, qualquer defeito, irregularidade ou danos a infraestrutura ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização, bem como as eventuais turbações de terceiros;
16. Não ceder, locar, transferir, total ou parcialmente, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual a terceiros, nem mudar sua destinação, sendo vedado o uso do espaço para qualquer outra finalidade que não aquelas previstas no planejamento, sob pena de extinção do presente Contrato;
17. Com a prévia anuência ou solicitação do HUBi e ACIQI, divulgar, incorporar e associar ao seu produto ou serviço as marcas do HUBi e ACIQI;
18. A **INCUBADA** autoriza a organização do evento, a título gratuito, a utilizar imagens e vídeos do menor para fins de divulgação do programa, respeitando os direitos de imagem, não violando sua honra e sua dignidade;
19. Contribuir para a melhoria dos serviços prestados, engajando-se nas atividades de melhoria do ambiente comum do HUBi e contribuindo para a consolidação da imagem dos produtos e serviços fornecidos pelas demais empresas instaladas no HUBi;
20. Manter em boas condições e bom funcionamento todos os bens, instalações, equipamentos e materiais sob seu uso e guarda, bem como resguardar eventuais turbações de terceiros;
21. Informar o HUBi qualquer alteração na estrutura da equipe – se a **INCUBADA** for formada por mais de uma pessoa - em relação as pessoas apresentadas na proposta original sob pena de rescisão contratual;
22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados na infraestrutura disponibilizada ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
23. Apresentar, após conclusão de cada etapa do planejamento, relatórios técnico-econômicos relativos às atividades da **INCUBADA**;
24. Participar em cursos, treinamentos e eventos organizados e patrocinados pelo HUBi, com a ressalva de que a ausência seja devidamente justificada com 24 horas de antecedência;
25. Obrigatoriamente, pelo menos um membro da ideia incubada deve participar das reuniões promovidas pelo HUBi, com a finalidade de gestão e acompanhamento;
26. Informar ao HUBi os nomes das pessoas autorizadas pela **INCUBADA** a adentrar ao local da incubação, com a devida qualificação, caso não estejam qualificadas no presente instrumento;
27. A **INCUBADA** apresentará relatório contábil do empreendimento, quando solicitado pelo HUBi;
28. Realizar as atividades descritas no planejamento, sob pena de advertência em caso de descumprimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses**, sendo esse o período total de execução dos ciclos de planejamento, a contar a partir da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, mediante avaliação e anuência do HUBi, através de termo de aditivo devidamente formalizado e assinado pelas partes;

**parágrafo único:** Finalizada a INCUBAÇÃO, haverá a GRADUAÇÃO dos Empreendimentos, que compreende ao período pós-incubação, indicando que os ciclos de Incubação de Ideias foram realizados com sucesso;

**4.2.** Será admitida prorrogação do prazo de vigência, devido às especificidades do projeto, pelo período de 18 (dezoito) meses, totalizando prazo máximo de permanência de 36 (trinta e seis) meses;

* 1. A prorrogação deverá ser formalizada mediante Termo de Aditamento, a ser firmado por ambas as partes;

**4.4.** Em todos os casos, a prorrogação será condicionada a avaliação do HUBi levando em consideração o desempenho do empreendimento relativo às atividades já desenvolvidas no planejamento e a motivação quanto à prorrogação do prazo;

**4.5.** Os empreendimentos serão avaliados semestralmente de acordo com o planejamento. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, de acordo com as avaliações semestrais realizadas pelo HUBi ou não esteja engajado e participante nas atividades propostas, será advertido, sendo concedido prazo para adequação, conforme cada caso;

**4.6.** O prazo para desocupação das áreas compartilhadas ocupadas pela **INCUBADA** será de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

* 1. É vedado à **INCUBADA** ceder este contrato ou a infraestrutura e serviços disponibilizados, direta ou indiretamente, a quem quer que seja;

**§1º.** A **INCUBADA** obriga-se a desenvolver na infraestrutura que lhe foi disponibilizada, somente a atividade prevista no seu planejamento, sob pena de rescisão do presente Contrato;

**§2º.** O acesso aos espaços disponibilizados para uso das INCUBADAS é exclusivo aos empreendedores e equipes dos empreendimentos, caso haja a necessidade de terceiros acessarem os espaços, deve ser solicitada autorização à Coordenação do HUBi e da ACIQI.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato pelo HUBi, independentemente das sanções aplicáveis:

1. O descumprimento das cláusulas deste Contrato, independentemente de qualquer medida judicial;
2. Liquidação ou dissolução da INCUBADA;
3. O abandono injustificado das atividades do planejamento por período superior a 30 (trinta) dias;
4. A alteração social ou modificação da finalidade da INCUBADA de forma que a incompatibilize com os objetivos do seu planejamento;
5. A utilização indevida ou não autorizada da imagem do HUBi ou da ACIQI;
6. Constatação de atividades irregulares ou inconformidades de produtos ou processos da empresa/ou da equipe, que tenham o risco de afetar negativamente a imagem do HUBi ou da ACIQI ou ainda que possam oferecer risco de danos às pessoas e infraestrutura;
7. Constatação da realização de atividades não previstas e aprovadas no planejamento;
8. O uso indevido de bens e de serviços do HUBi ou da ACIQI;
9. O Descumprimento das atividades previstas no planejamento, após 3 (três) advertências.

**§1°.** A **INCUBADA** também poderá solicitar a rescisão unilateral deste Contrato a qualquer tempo e sem motivo justificado, mediante aviso prévio e escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, sujeita neste caso às cominações previstas neste Contrato, e sem prejuízo dos acertos das obrigações incorridas até a data da efetiva rescisão.

**§2º.** Ao rescindir o Contrato, por quaisquer motivos, encerra-se o processo de incubação e eventual disponibilidade de infraestrutura, havendo a obrigatoriedade de devolução dos espaços ocupados, nas mesmas condições do recebimento, conforme a cláusula quarta, inciso VI, deste contrato.

**§3º.** O HUBi, se reserva o direito de dar a destinação que julgar adequada aos bens da INCUBADA que permanecerem nas áreas exclusivas e compartilhadas, findo o prazo previsto para desocupação contido na cláusula quarta, item 4.6.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO**

**7.1.** As partes se comprometem a não divulgar a terceiro as informações consideradas sigilosas, surgidas em face deste Contrato;

**§1º.** Para que a informação seja considerada sigilosa, caberá a quem concedê-la, identificar expressamente como tal;

**§2º.** As partes tomarão as medidas necessárias para garantir dos seus colaboradores a confidencialidade das informações;

**§3º.** A obrigação do sigilo perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos após extinto ou encerrado o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1.** Após a ocupação do espaço compartilhado, a INCUBADA torna-se responsável pelo ambiente físico a ela concedido, devendo ressarcir quaisquer danos e/ou extravios;

**§1º.** É proibida a retirada de equipamentos cedidos temporariamente pelo HUBi e pela ACIQI a INCUBADA;

**§2º.** O HUBi e a ACIQI não possuem responsabilidades por qualquer obrigação de natureza técnica, legal, fiscal, tributária, previdenciária ou trabalhista da **INCUBADA**, em razão das relações firmadas neste Contrato

**§3º.** O HUBi e a ACIQI não respondem por prejuízos decorrentes de eventual inviabilidade do negócio desenvolvido pela Incubada, tampouco pelos prejuízos ou danos que venha a causar a terceiros, em decorrência de suas atividades;

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente Contrato constitui uma relação meramente de meio, não assumindo o HUBi e a ACIQI qualquer compromisso por resultado no empreendimento da Incubada.

**§1º.** As condições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como serem incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este Contrato.

**§2°.** As partes são independentes e não se encontram subordinadas entre si, não constituindo este Contrato qualquer relação de joint venture ou qualquer outro tipo de associação, devendo cada parte zelar e cumprir as respectivas obrigações, sem solidariedade entre elas, sucessão ou qualquer outro meio de transmissão de responsabilidades de uma à outra.

**§3º.** A **INCUBADA** aceita em seleção pública, conhece os objetivos e finalidades do HUBi e da ACIQI, assim como o objeto e as consequências do presente contrato, declarando seu interesse em participar do Programa de ***Incubação de Ideias***, usufruindo do apoio e infraestrutura por ela fornecidos.

**§4º.** O HUBi, ACIQI e a INCUBADA estão plenamente conscientes de que este contrato não constitui contrato de locação e nem cria qualquer vínculo laboral entre as partes, sendo a inscrição e participação do evento totalmente de forma voluntária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**10.1.** Serão aplicadas ao presente contrato as “Leis aplicáveis à Proteção de Dados”, sendo todas as leis, normas, regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, no tocante a LGPD;

**10.2.** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela ACIQI, obrigando-se a tratar os dados da(s) parte(s) **INCUBADA** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD).

**10.3.**  Os dados serão tratados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º, LGPD);

**10.4.** Os dados coletados serão armazenados de forma segura, e o acesso só será permitido por pessoas autorizadas, respeitando as informações dos participantes.

**10.5.** Os dados coletados pela ACIQI/HUBi serão arquivados e mantidos durante a vigência contratual. Ao seu fim, os dados coletados serão eliminados, respeitando as determinações da LGPD;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer questões relativas ao objeto deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica. (se assinatura for física: E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Quedas do Iguaçu, 1 de julho de 2024

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**[nome completo do Presidente]**

**Associação Comercial e Empresarial de Quedas do Iguaçu - ACIQI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**[nome completo do participante ou dos participantes]**

**[CPF]**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **[nome completo do Coordenador do HUBi]**

**CPF:**

**Coordenador HUBi**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Testemunha: [nome completo] Testemunha: [nome completo]**

**CPF: CPF:**